

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

(Aprovado em Assembleia Geral, a 29 de novembro de 2018)

No âmbito do consagrado estatutariamente, os associados da Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, adoptaram o seguinte Regimento de Assembleia Geral:

CAPÍTULO I **Estrutura**

Artigo 1º **Definição**

1. A Assembleia Geral, adiante designada AG, é o órgão deliberativo máximo da Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (AEFCUP), estando irremediavelmente vinculada aos Estatutos da AEFCUP.

Artigo 2º **Composição**

1. A AG é composta pelos Associados da Associação.
2. Cada Associado tem direito a um voto, desde que não ocorra a violação do ponto 4. do Artigo 7º dos Estatutos da AEFCUP.

Artigo 3º **Competências**

Tal como consagrado estatutariamente, compete à AG:

1. Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação, para as quais não estão traçadas competências específicas.
2. Eleger a Mesa da Assembleia-Geral (MAG), a Direcção (DAEFCUP) e o Conselho Fiscal.
3. Fiscalizar a actividade executiva da Direcção.

4. Aprovar o Plano de Actividades e Orçamento sob proposta da Direcção, no âmbito do artigo 30.º dos Estatutos, podendo propor à Direcção as alterações que achar convenientes.
5. Aprovar o Relatório de Actividades e Contas da Direcção.
6. Aprovar regimentos, declarações, moções, propostas, recomendações, regulamentos ou qualquer outra espécie de norma apresentadas por membros da AG. Caso seja apresentada alguma proposta ou moção que implique alterações no plano de orçamento atual da AEFCUP e/ou vincule mandatos futuros, deve ser pedido um parecer não vinculativo ao conselho fiscal sobre o mesmo e só depois a proposta pode ser discutida em Assembleia Geral, de modo a garantir a estabilidade financeira da AEFCUP.
7. Rever e aprovar o Regimento da Assembleia Geral, por maioria qualificada de 2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito e sem periodicidade definida.
8. Proceder a alterações estatutárias, no âmbito do Artigo 31º dos Estatutos.
9. Dissolver os órgãos sociais e nomear uma Comissão Administrativa Transitória, através de votação de Assembleia Geral, por maioria qualificada de 4/5 dos presentes, desde que a convocatória da AG com esse propósito, seja subscrita por mais de 1/3 dos Associados da Associação.

Artigo 4º **Funcionamento**

1. A AG pode ser convocada para períodos lectivos e nunca em Sábados, Domingos ou Feriados, tal como consagrado estatutariamente.
2. A Assembleia Geral funciona como sessão privada, a não ser que seja aprovado um requerimento de presença externa à AEFCUP, por maioria simples dos associados presentes, através de requerimento entregue à Mesa da AG.
3. Podem assistir, sem direito a voto e sem direito de palavra, elementos externos à Assembleia-Geral.
4. As deliberações da AG serão tomadas por voto aberto, exceptuando aprovação prévia de voto secreto.

Artigo 5º
Direitos dos Participantes

1. Usar da palavra nos termos do regimento.
2. Participar nos debates.
3. Participar nas votações e proferir declarações de voto.
4. Fazer requerimentos, apresentar projectos, moções, recomendações, propostas e emitir pareceres.
5. Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos.
6. Apresentar votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou de pesar.

Artigo 6º
Deveres dos Participantes

1. Participar nas votações, de acordo com o artigo 3º do presente regimento.
2. Respeitar a dignidade da AEFCUP e dos seus órgãos.
3. Colaborar com a Mesa da Assembleia Geral no desenrolar dos trabalhos.

~

Capítulo II
Organização e Funcionamento

Artigo 7º
Generalidades

1. A Mesa da Assembleia-Geral, é eleita por sufrágio, no âmbito do consagrado no Capítulo IV dos Estatutos da AEFCUP.
2. A Mesa da AG é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos durante o processo eleitoral para os corpos gerentes da Associação.
3. No caso de faltarem membros da Mesa, o Presidente da MAG pode convidar membros da AG para o coadjuvarem.

4. Na falta do Presidente da Mesa, a sua substituição é salvaguardada segundo a hierarquia da MAG.
5. Na falta de todos os membros da MAG eleitos, a AG elegerá uma MAG temporária, de entre os elementos que participam na AG.

Artigo 8º

Convocação e Periodicidade

1. A Assembleia Geral é convocada pela Mesa, com antecedência mínima de 7 dias, ou de 72 horas para Assembleias Gerais (AG's) Extraordinárias.
 - a) Em situações extraordinárias pode a Assembleia-Geral ser convocada a pedido:
 - b) Direcção;
 - c) Conselho Fiscal;
 - d) Cinquenta associados da AEFCUP.
2. A AG ordinária reunirá, no mínimo, 2 vezes por ano, para apresentação do Plano de Actividades e Orçamento e para apresentação do Relatório de Actividades e Contas.
3. A AG reúne com carácter extraordinário sempre que convocado no devido enquadramento regimental e estatutário.
4. A convocatória deverá ser afixada visivelmente nos painéis da AEFCUP presentes nos quatro departamentos da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (FCUP) e deverá constar impreterivelmente o local, a data, a hora e a ordem de trabalhos.

Artigo 9º

Quórum e deliberações

1. As Assembleias Gerais iniciam-se à hora marcada, com poder deliberativo, com a presença de mais de 50% do número de estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.
2. No caso de não se verificar quórum, a AG inicia-se 15 minutos após a hora marcada para o seu início com qualquer número de presentes e com o respectivo poder deliberativo.
3. Não é permitido o voto por correspondência.
4. Qualquer deliberação será tomada por maioria simples, exceptuando-se as matérias, em regime de excepção, legalmente definidas.
5. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

~